



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 343/24

AUTORIA: Vereador Rosinaldo Bual

EMENTA: Dispõe sobre a criação de gratuidade aos professores municipais de Manaus nas sessões de cinema, teatro, shows e eventos culturais em salas e casas de espetáculos.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A GRATUIDADE AOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE MANAUS NAS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MANAUS. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN- REGULAR TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA VERIFICADA. PARECER FAVORÁVEL.

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Rosinaldo Bual que dispõe sobre a criação de gratuidade aos professores municipais de Manaus nas sessões de cinema, teatro, shows e eventos culturais em salas e casas de espetáculos.





Deliberado em 10/07/24. Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer no dia 11/08/24.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito, que compete aos nobres edis, durante o processo de análise e discussão da propositura.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município,





ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 13 de agosto de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 13/08/2024 07:52:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0C35783C0014FB97 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Documento 2024.10000.10032.9.043828

Data 13/08/2024

TRAMITAÇÃO

Documento N° 2024.10000.10032.9.043828

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 13/08/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho para despacho do PG





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 343/24

AUTORIA: Vereador Rosinaldo Bual

EMENTA: Dispõe sobre a criação de gratuidade aos professores municipais de Manaus nas sessões de cinema, teatro, shows e eventos culturais em salas e casas de espetáculos.

INTERESSADO: 2^a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de agosto de 2024.

SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA

Procurador-Geral em exercício da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.043828

Data 13/08/2024

TRAMITAÇÃO

Documento N° 2024.10000.10032.9.043828

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 15/08/2024

Destino

Unidade 2^a. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

